



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí



ANO XXIV - Nº 1546

30 de novembro de 2023

LEIS

LEI Nº 6.594/2023

Autoriza a abertura de crédito adicional especial à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente para o ano de 2023, transferindo os recursos na forma de subvenção social e a conceder no presente exercício, à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), que deverá ser utilizado comprovadamente no desenvolvimento de suas atividades essenciais, despesas de custeio e cobertura deficitária.

Parágrafo único. Compreende-se por subvenções sociais as despesas de custeio relativas ao pagamento de pessoal, incluindo o passivo trabalhista da entidade, encargos como dissídio coletivo, obrigações sociais e pagamento de fornecedores, contraídas e não pagas, ou a pagar, no presente exercício.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos dispêndios e de sua utilização, mediante documentos contábeis e fiscais, inclusive aqueles relacionados à celebração de convênios, cuja prestação de contas e respectivos planos de trabalho estarão sujeitos à

apreciação, fiscalização e aprovação pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º A Administração Pública Municipal terá o direito de receber, em restituição, os recursos para os quais houver rejeição, mesmo que parcial, na hipótese de irregularidade, de não apresentação de prestação de contas da totalidade dos recursos que forem empregados, ou de não aprovação desta prestação de contas.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá apresentar, no corrente exercício, Plano de Aplicação dos Recursos de que trata a presente Lei, a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei serão executadas com recursos provenientes das anulações parciais de dotações orçamentárias a serem regulamentadas por Decreto Municipal posterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 30 de novembro de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

ALVARÁS

Nº 58059/2023 – EMILIO ROGERIO GONÇALVES

Conclusão: Auto de Infração Nº 2957/2023, Auto de Imposição de Penalidade Nº 4107/2023 **MULTA**, Notificação de Recolhimento de Multa Nº 1367/2023 – R\$1.000,00 (mil reais).

Nº 55978/2023 – CLINICA DE ESTETICA FACIAL JACAREI LTDA

Conclusão: Auto de Infração Nº 3350/2023, Auto de Imposição de Penalidade Nº 4109/2023 **INTERDIÇÃO DEFINITIVA DE PRODUTOS**.

Nº 55788/2023 – ROBSON NUNES DE BRITO

Conclusão: Auto de Infração Nº 2834/2023, Auto de Imposição de Penalidade Nº 3630/2023 **MULTA**, Notificação de Recolhimento

de Multa Nº 1315/2023 – R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Nº 53472/2023 – ROBSON NUNES DE BRITO

Conclusão: Auto de Infração Nº 2833/2023, Auto de Imposição de Penalidade Nº 3634/2023 **MULTA**, Notificação de Recolhimento de Multa Nº 1314/2023 – R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Nº 53465/2023 – ROBSON NUNES DE BRITO

Conclusão: Auto de Infração Nº 2832/2023, Auto de Imposição de Penalidade Nº 3632/2023 **MULTA**, Notificação de Recolhimento de Multa Nº 1313/2023 – R\$3.000,00 (três mil reais).

FABIO SANTOS PRIANTI DE CARVALHO

Diretor DVS



Prefeitura de
JACAREÍ

BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.

EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito

Jornalista Responsável: Marcelo Machado Rodrigues - MTB: 67.944/SP | **Diagramação:** Matheus Aguiar

Prefeitura Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.